



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA **024- 2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **032/2023**

ART. 75, INCISO II, § 3º, art. 4º §1º I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c Lei 123/2006.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE AROAZES – PI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na administrativa na Av. 27 de Fevereiro 691 – Centro em Aroazes – Pi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.715.753-03, residente e domiciliado no Município de Aroazes - Pi, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento Kit para servir merenda escolar e acessório de cozinha, até conclusão de novo processo licitatório com base nas especificações contidas no termo de referência, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, e art. 4º §1º I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c Lei 123/2006 e Decreto 10.922 de dezembro de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais, quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123): [...] “a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]” .

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir: “O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação” .

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º e art. 4º §1º I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c Lei 123/2006, combinado com o Decreto 10.922 de dezembro de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços supracitados, atender a demanda regular para funcionamento do setor de merenda escolar da rede pública municipal vinculadas a Secretaria Municipal de Educação no município, até conclusão de novo processo licitatório, cujo valor não ultrapassa o limite das dispensas, trazendo mais agilidade para a não paralização dos serviços oferecidos aos munícipes.

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública;

Considerando que a busca pela eficiência do atendimento às necessidades administrativas do município faz-se necessário no cenário mundial;

Considerando que o objetivo principal da contratação é poder fornecer de forma célere, rápida, exata, segura e digna esse serviço público;

3.4. A intenção pela opção contratação desta modalidade do serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto 10.922 de 12 de 2021;
- b) Proporcionar a melhoria e reduzir os custos do serviço, com a contratação direta dos serviços;
- c) Garantir a mínima contratação de serviços para evitar paralização de atendimento a população;

3.5. Assim essa cotação tende a ter um custo mais baixo, pela própria competição imposta pelo setor.

3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando que o contrato deste objeto expirou seus quantitativos e o novo processo demanda um certo tempo, e que o público alvo (alunos da rede pública) não deve ser penalizada com a suspensão dos serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.7. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão seguir a planilha a esta anexada (ANEXO I) cujo VALOR T O T A L será de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de até 12 meses.

4.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação – setor merenda escolar, mediante orçamento prévio aprovado pelo órgãos solicitante.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante atesto dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2023, FME OUTRAS FONTES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Valença do Piauí – Pi.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município. 10.1.
- f) Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1 – ANEXO I, ser enviadas para o e-mails: cplarozes.pi@gmail.com até as 13h00 do dia 09/03/2023.

Aroazes - Pi, 06 de Março de 2023.

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento Kit para servir merenda escolar e acessório de cozinha para suprir as necessidade da Secretaria de Educação até conclusão de novo processo licitatório para o Município de Aroazes - Pi, conforme descrição em planilha anexa..

DA EXECUÇÃO: conforme O.F solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de Aroazes - Pi

VALOR: DE ATÉ R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) POR ATÉ UM ANO A SEREM PAGOS CONFORME FORNECIMENTO COM ATESTADOS DE CONCLUSÃO DE CADA SERVIÇO A SABER:

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA. PLANILHA ANEXA

Aroazes – Pi, 02 de MARÇO de 2023.

JOÃO DE SOUSA SANTOS

Secretario Municipal de Educação

OBS: Na proposta deverá está incluída todas as despesas necessárias para a execução do serviço solicitado a aprovação do Orçamento, após emissão de Ordem do Serviço, inerentes as despesas para execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



01	KIT	1.500,00	KIT MERENDA ESCOLAR REF:027 S/BPA APA	9,90	14.850,00
02	UND	28,00	CACAROLA HOTEL N40 GRANDE 28,5L TRIUN	325,00	9.100,00
03	UND	24,00	PANELA PRESSAO 10LT POLIDA ROQUE	229,00	5.496,00
04	UND	50,00	ORGANIZADOR 50L C/TAMPA/TRAVA RISCHIO	119,50	5.975,00
05	UND	40,00	ORGANIZADOR 25L C/TAMPA-TRAVA	79,80	3.192,00
06	UND	40,00	ORGANIZADOR 14L C/TAMPA	63,50	2.540,00
07	UND	48,00	GARRAFA TERM/CAFE 1L EUREKA PRETA	41,50	1.992,00
08	UND	36,00	COLHER ALUM FUND.C/CBO MADEIRA 33CM	9,90	356,40
09	UND	36,00	FACA COZINHA 8" CABO BCO 60188/6 MART	24,58	884,88
10	UND	36,00	TABUA PLASTICA P/CORTES PRO M 413X289	69,90	2.516,40
11	UND	36,00	BALDE PLAST MED 15L FRISADO PTO MERC0	18,78	676,08
12	UND	24,00	CONCHA ALUM FUND.C/CBO MADEIRA 33CM	9,90	237,60
13	UND	12,00	CUSCUZEIRA HOTEL ALUM N30 13,65L TRIU	162,40	1.948,80
14	UND	18,00	CUSCUZEIRA POLIDA N18 MED ALUMINIO	42,92	772,56
15	UND	30,00	CANECAO N16 POLIDO ALUMINIO REY	45,50	1.365,00